***ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PBPREV – PENSÕES TEMPORÁRIAS E VITALÍCIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.***

# ACÓRDÃO AC1 TC 2134/ 2.016

## RELATÓRIO

Tratam estes autos do exame da legalidade, para efeito de registro, do ato de pensão temporária concedida a **GABRIEL DOS SANTOS JERÔNIMO LEITE, YASMIN ARAÚJO JERÔNIMO LEITE e AMANDA ARAÚJO JERÔNIMO LEITE** e do ato de pensão vitalícia concedida à **VILMA ARAÚJO JERÔNIMO LEITE**, beneficiários do ex-servidor falecido, **Senhor GILBERTO JERÔNIMO LEITE,** matrícula nº 63.782-3, Auditor Fiscal Tributário, lotado na Secretaria de Estado da Receita.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 26/28) e concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que adotasse as medidas cabíveis no sentido de enviar os processos administrativos de pensão por morte aos beneficiários **YASMIN ARAÚJO JERÔNIMO LEITE, AMANDA ARAÚJO JERÔNIMO LEITE e VILMA ARAÚJO JERÔNIMO LEITE.**

Citado, o Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, deixou o prazo que lhe fora concedido transcorrer *in albis.*

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

## VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a falha apontada pela Auditoria é passível de ser sanada ainda na instrução, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente às pensões temporárias concedidas a **YASMIN ARAÚJO JERÔNIMO LEITE e AMANDA ARAÚJO JERÔNIMO LEITE** e à pensão vitalícia concedida a **VILMA ARAÚJO JERÔNIMO LEITE**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 26/28), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

## DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03216/15; e***

***CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;***

***CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente às pensões temporárias concedidas a YASMIN ARAÚJO JERÔNIMO LEITE e AMANDA ARAÚJO JERÔNIMO LEITE e à pensão vitalícia concedida a VILMA ARAÚJO JERÔNIMO LEITE, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 26/28), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
**João Pessoa, 07 de julho de 2.016.**

*rkrol*

Em 7 de Julho de 2016




**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
PRESIDENTE




**Cons. Marcos Antonio da Costa**
RELATOR




**Luciano Andrade Farias**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO